



## **EDITAL DE INCLUSÃO DE CIRCULAÇÃO INTERNA 031/2018**

### **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESTUDANTE – PDE**

#### **SUBPROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – SAB/2018**

##### **CAMPUS RIO GRANDE**

**Dispõe sobre o processo de inclusão dos benefícios/auxílios transporte, alimentação, infância e moradia estudantil, vinculados ao Subprograma de Assistência Básica para o ano de 2018, destinado a/aos estudantes de graduação presencial, em primeira graduação, ingressantes no 2º semestre letivo de 2018, sendo a solicitação de matrícula realizada a partir do dia 09/07/2018.**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE torna público que estarão abertas, no período de 07/08/2018 a 16/08/2018, exclusivamente via Sistemas FURG, as inscrições para a solicitação de inclusão dos auxílios/benefícios transporte, alimentação, infância e moradia estudantil do Subprograma de Assistência Básica – SAB, aos/as estudantes de graduação presencial, em primeira graduação, ingressantes no segundo semestre letivo de 2018, sendo a solicitação de matrícula realizada a partir do dia 09/07/2018.

A Política de Assistência Estudantil executada pela FURG, em consonância com o Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, conforme Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Universidade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão escolar, decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Os/as estudantes atendidos/as pelo Subprograma de Assistência Básica da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, que realizarem troca de matrícula, ou seja, aqueles/as que são estudantes da FURG e que recebem algum benefício no ano vigente e

que estão ingressando com nova matrícula, deverão comparecer à PRAE para solicitar a migração dos benefícios recebidos, não sendo necessária a inscrição neste edital. No caso de mudança de campus, os benefícios/auxílios estarão sujeitos à avaliação, visto que apresentam diferenças na forma de concessão dos mesmos.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 A inclusão no Subprograma de Assistência Básica - SAB está vinculada às condições orçamentárias da Universidade disponíveis para a execução do Programa de Desenvolvimento do Estudante – PDE/FURG;
- 1.2 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis responsabilizar-se-á pela coordenação, execução e acompanhamento do Subprograma de Assistência Básica da FURG;
- 1.3 As modalidades de benefícios/auxílios que serão disponibilizados são: transporte, alimentação, infância e moradia estudantil;
- 1.4 É vedada a participação de estudantes matriculados/as em cursos de graduação a distância da FURG;
- 1.5 É vedada a participação de estudantes que já tenham concluído curso de nível superior (presencial ou a distância), em qualquer instituição de ensino;
- 1.6 As instruções normativas referentes aos benefícios/auxílios citados no item 1.3 e no tocante ao acompanhamento e apoio pedagógico poderão ser consultadas no *site* da PRAE ([www.prae.furg.br](http://www.prae.furg.br)).

## **2. DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO**

Para concorrer às modalidades citadas, os/as estudantes deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios:

- 2.1 Participar do Edital de Inclusão, exclusivamente via sistemas FURG;
- 2.2 Não ter concluído curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino, presencial ou a distância;
- 2.3 Estar regularmente matriculado/a nos cursos de graduação presencial desta Universidade;
- 2.4 Ser deferido/a em avaliação socioeconômica realizada por assistentes sociais, no qual serão avaliados aspectos referentes ao contexto cultural, econômico e social – familiar, educacional, saúde, habitação, saneamento básico, trabalho e renda, entre outros;

2.5 Estar de acordo com o disposto em todos os itens deste edital.

### **3. DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA**

Para permanecer com os benefícios/auxílios estudantis, os/as estudantes deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios, durante o período que fizerem uso do benefício/auxílio:

- 3.1 Estar de acordo com os critérios 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 deste edital;
- 3.2 Ter frequência acadêmica igual ou superior a 75%;
- 3.3 Ter o coeficiente de rendimento igual ou superior a 5,0 (cinco);
- 3.4 Estar matriculado/a em número de créditos igual ou superior a 15, com exceção dos/as formandos/as;
- 3.5 Comunicar à Coordenação de Acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante – CAAPE/DIDES da PRAE, ao longo do ano letivo, se houver o descumprimento de algum dos critérios definidos nos itens 3.2, 3.3 e 3.4, para o devido acompanhamento pedagógico;
- 3.6 Cumprir os critérios estabelecidos pelas Instruções Normativas da PRAE, referentes aos benefícios/auxílios a serem deferidos, que podem ser consultadas em [www.prae.furg.br](http://www.prae.furg.br);
- 3.7 Participar, obrigatoriamente, de reunião com a equipe multiprofissional da PRAE, para conhecimento das orientações e encaminhamento dos procedimentos necessários para a efetivação dos benefícios/auxílios. A reunião ocorrerá no dia 14/09/2018, às 18h30min, **no auditório do prédio das Pró-Reitorias (Campus Carreiros)**. O não comparecimento, injustificado no prazo de 48 h, através do e-mail: [prae@furg.br](mailto:prae@furg.br), poderá incorrer na perda dos benefícios/auxílios solicitados.
- 3.8 Comparecer às convocatórias da PRAE.

### **4. DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS ESTUDANTIS**

#### **4.1 Ação Transporte**

**4.1.1 Concessão de créditos:** No campus Rio Grande será concedido aos/as estudantes a inserção de créditos para o transporte coletivo (não excedendo 40 passes), de acordo com sua demanda acadêmica, durante o período letivo. Este subsídio é de uso exclusivo, pessoal e intransferível;

4.1.2 Com este benefício serão contemplados/as até 41 (quarenta e um) estudantes;

4.1.3 Para a manutenção no SAB, os/as estudantes deverão solicitar o auxílio, mensalmente, via sistemas FURG, nas seguintes datas:

- a) Referente a setembro: 29 a 30 de agosto/2018;
- b) Referente a outubro: 25 a 27 de setembro de 2018;
- c) Referente a novembro: 28 a 30 de outubro/2018;
- d) Referente a dezembro: 27 a 29 de novembro/2018.

#### **4.2 Ação Alimentação:**

4.2.1 Restaurante Universitário: No *campus* Rio Grande (*campus* Carreiros e Unidade Saúde - HU), o auxílio alimentação será disponibilizado através de refeições no Restaurante Universitário (RU) mais próximo ao local onde o/a estudante desenvolve suas atividades presenciais. Para as atividades desenvolvidas no *campus* Carreiros, serão utilizados os RU I e II, localizados no interior do referido *campus* e para aquelas realizadas na Unidade de Saúde (HU), será utilizado o RU, localizado no Centro de Convívio dos Meninos do Mar- CCMar;

4.2.2 O auxílio alimentação no *campus* Rio Grande poderá ser concedido em duas modalidades (parcial ou integral), mediante cadastro biométrico, realizado pela PRAE:

- a) Subsídio Parcial: Será concedido aos/às estudantes que, após avaliação socioeconômica, comprovem situação de vulnerabilidade. Valor por refeição: R\$1,50 (um real e cinquenta centavos). Com esse subsídio serão beneficiados/as até 20 (vinte) estudantes;
- b) Subsídio Integral: Será concedido aos/às estudantes que, após avaliação socioeconômica, comprovem situação de extrema vulnerabilidade. Este benefício consiste em um subsídio integral no valor da refeição. Com este subsídio serão beneficiados/as até 41 (quarenta e um) estudantes.

**Parágrafo único:** O Subsídio Universal destina-se a todos/as os/as estudantes regularmente matriculados/as na FURG e consiste em um desconto no valor da refeição, não sendo necessária a participação nos editais do Subprograma de Assistência Básica - SAB. Para usufruir desse subsídio o/a estudante deve comparecer à PRAE e realizar seu cadastro biométrico. Valor por refeição: R\$3,00 (três reais).

#### **4.3 Moradia Estudantil**

4.3.1. Casa do Estudante Universitário – CEU: Destina-se, exclusivamente, aos/às estudantes oriundos de outros municípios ou de áreas de difícil acesso, mediante comprovação de residência, que não tenham formas de locomoção viáveis para o **município**

do Rio Grande, que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica e que não sejam beneficiados/as com a Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013).

4.3.2. Serão contemplados/as até 2 (dois) estudantes com o Auxílio Moradia – CEU, sendo aqueles/as suplentes, inseridos/as em uma lista de cadastro reserva.

4.3.3 Os/as estudantes beneficiados/as na Ação Moradia serão contemplados/as também com o Auxílio Transporte – concessão de 20 créditos e Auxílio Alimentação Integral, através de refeições no Restaurante Universitário (RU) mais próximo ao local onde o/a estudante desenvolve suas atividades presenciais. Para as atividades desenvolvidas no campus Carreiros, serão utilizados os RU I e II, localizados no interior do mesmo e para aquelas realizadas na Unidade de Saúde (HU), será utilizado o RU localizado no Centro de Convívio dos Meninos do Mar- CCMar.

#### **4.4 Auxílio Infância:**

4.4.1 Auxílio financeiro: Este será concedido no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, para aqueles/as que tenham dependentes legais com idades entre zero (0) e cinco (5) anos, onze (11) meses e vinte e nove dias (29);

4.4.2 O pagamento do auxílio será mensal e a validade da concessão é para o ano letivo vigente;

4.4.3 Serão concedidos até 02 (dois) Auxílios Infância;

4.4.4 Para a concessão do Auxílio Infância os/as estudantes, após o deferimento, obrigatoriamente, deverão:

a) Informar conta corrente e agência bancária da qual seja titular;

b) Inserir no sistema (SAE/Estudante/Auxílio Infância/Solicitação), certidão de nascimento do/a filho/a no primeiro mês de concessão do benefício;

c) Registrar ciência via Sistemas FURG, no Termo de Compromisso do Estudante (SAE/Estudante/Auxílio Infância/Solicitação);

d) Realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (SAE/Estudante/Auxílio Infância/Solicitação), entre os dias 05 e 15 de cada mês.

e) O/A estudante deferido(a) com o Auxílio Infância que deixar de solicitá-lo via Sistema FURG deverá formalizar o pedido junto à CoDAFE até o mês subsequente ao período não solicitado.

4.4.5 Não será autorizado o pagamento retroativo do auxílio financeiro, exceto para os/as estudantes que atendam o item 4.3.2.

4.4.6 Para a manutenção do Auxílio Infância os/as estudantes deverão entregar, trimestralmente, a declaração de que utilizam o recurso para o fim a que se destina. O modelo do documento está disponível no site [www.prae.furg.br](http://www.prae.furg.br) e deverá ser entregue na PRAE, na data: De 05 a 16 de novembro de 2018.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição deverá ser, exclusivamente, via Sistemas FURG no site [www.sistemas.furg.br](http://www.sistemas.furg.br). As instruções para a realização da inscrição podem ser encontradas no site [www.prae.furg.br](http://www.prae.furg.br).

5.2 Período das inscrições: **de 07/08 a 16/08/2018;**

5.3 Horário: **das 9h do dia 07/08/2018 às 23h59min do dia 16/08/2018;**

5.4 No ato da inscrição, os/as estudantes deverão preencher obrigatoriamente um questionário social e pedagógico;

5.5 O/A estudante é responsável pela realização e confirmação de sua inscrição;

5.6 É de responsabilidade de cada estudante manter atualizado seu endereço de e-mail, bem como os demais dados informados no cadastro do *Sistemas – FURG*.

## 6. ETAPAS DO PROCESSO

6.1 Etapas obrigatórias e eliminatórias:

6.1.2 Inscrição durante o período estabelecido, conforme item 5;

**Parágrafo único:** Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido.

Entrega da documentação comprobatória descrita no item 10.

6.1.3 Os documentos deverão ser entregues na recepção da PRAE, no prédio das Pró-Reitorias (em frente ao prédio 04, ao lado do CTG da FURG), no Campus Carreiros/FURG, Av. Itália – km 08, sem número, em envelope identificado com: nome do/a estudante, número de matrícula, telefone para contato, e-mail, data e lista dos documentos entregues.

6.1.4 Após a entrega da documentação não será aceita substituição e/ou complementação dos documentos, salvo se solicitado por assistente social.

6.1.5 Os documentos poderão ser entregues a partir do dia 07/08/2018, das 9h às 20h, sendo a data final para entrega 20/08/2018. É de responsabilidade do/a estudante providenciar as cópias dos documentos que deverão ser entregues e o envelope com a devida identificação.

6.1.6 No ato da entrega dos documentos o/a estudante receberá uma ficha que deverá completar com a descrição dos documentos entregues, para que seja feita a devida conferência pelo responsável pelo recebimento. Além disso, o/a estudante receberá uma ficha de veracidade das informações para preencher e entregar em anexo à documentação.

6.1.7 Nos casos em que os/as estudantes não puderem comparecer para a entrega dos documentos, essa pode ser realizada por pessoa designada através de procuração com firma reconhecida em cartório (ANEXO I), que deve ser anexada à documentação.

6.1.8 Em caso de solicitação de documentação complementar, os/as estudantes terão o prazo de 48 horas úteis (a partir do contato da PRAE) para entregá-la, também na recepção da PRAE, no prédio das Pró-Reitorias (em frente ao prédio 04, ao lado do CTG da FURG), no Campus Carreiros/FURG, Av. Itália – km 08, em envelope contendo: nome do/a estudante, número da matrícula, e-mail atualizado e telefone para contato.

**6.2 Para os/as estudantes ingressantes pela Lei de Cotas (Lei 12.711/2012), no ano de 2018, modalidades L1, L2, L9 ou L10, serão utilizados os documentos entregues no ato da matrícula, portanto, não há necessidade da entrega dos documentos descritos neste edital, salvo se a/o assistente social solicitar documentação complementar.**

O Serviço Social poderá, em qualquer tempo, solicitar que o/a estudante compareça à PRAE para a realização de entrevista e/ou entrega de documentação complementar.

**Parágrafo Único: A forma de contato da PRAE com os/as estudantes será através do e-mail informado na ficha de inscrição do referido edital. Portanto, é de responsabilidade do/a estudante manter atualizado e acompanhar o seu correio eletrônico.**

6.3 Poderão passar por análise pedagógica os/as estudantes:

- Beneficiários/as do Subprograma de Assistência Básica em anos anteriores que trocaram de matrícula em 2017;
- Matriculados/as a partir do segundo semestre ou ano curso.

6.4 Passarão por análise pedagógica os/as estudantes que se enquadrem em algum dos seguintes critérios pedagógicos:

- Possuírem reprovações por frequência no período letivo anterior;
- Apresentarem coeficiente de rendimento menor do que 5,0;
- Estarem matriculados/as em menos de 15 créditos, exceto formandos(as).

## **7. DO RESULTADO**

7.1 O resultado preliminar será publicado no dia 29/08/2018, às 17h, nos Sistemas FURG e divulgada a notícia no *site* da FURG ([www.furg.br](http://www.furg.br));

7.2 O resultado final, após recurso, será publicado no dia 12/09/2018, às 17h, via Sistemas FURG, com divulgação de notícia no *site* da Universidade ([www.furg.br](http://www.furg.br));

7.3 Os procedimentos para concessão dos benefícios/auxílios deferidos, após o resultado deste edital, estarão nas referidas notícias dos itens 7.1 e 7.2.

7.4 Serão resultados do edital:

**a) Deferido:** O benefício/auxílio solicitado foi concedido;

**b) Deferido com Acompanhamento Pedagógico:** Um ou mais dos benefícios/auxílios solicitados foram concedidos, condicionados às ações do acompanhamento pedagógico:

- Verificação do desempenho acadêmico, via histórico escolar;
- Atendimentos individuais e em grupos;
- Registros de atendimento nos Sistemas FURG;
- Participação em cursos e outras ações do Programa de Acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante.

**c) Indeferido documentação:** Não apresentou a documentação exigida em edital, bem como a solicitada por assistente social, inviabilizando a análise socioeconômica;

**d) Indeferido renda:** Após a análise socioeconômica, foi verificado que a renda per capita do/a estudante não caracterizou situação de vulnerabilidade socioeconômica, ultrapassando o limite de 1,5 salários-mínimos per capita, não justificando a concessão do/s benefícios e/ou auxílios;

**e) Indeferido pedagógico:** Não cumpriu algum dos critérios pedagógicos previstos nas instruções normativas e/ou não apresentou evolução no desempenho acadêmico nos últimos anos, quando recebia benefícios/auxílios com seu número de matrícula anterior, bem como não compareceu à CAAPE/PRAE para justificar e registrar sua situação acadêmica neste período;

**f) Indeferido:** Após análise socioeconômica, não foi possível identificar situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou apresentou informações contraditórias;

**g) Indeferido segunda graduação:** Já concluiu a Educação Superior, presencial ou a distância, em alguma instituição de ensino, não estando apto a concorrer neste edital;

- h) Indeferido Pós-Graduação:** Possui matrícula em curso de Pós-Graduação ou já concluiu a mesma, não estando apto a concorrer neste edital;
- i) Inscrição em desacordo com este edital:** Não está apto/a a participar deste edital.

## **8. DO RECURSO**

- 8.1 Para revisão do resultado, o/a estudante deve solicitar recurso, justificado, obrigatoriamente via Sistemas FURG, no *link* <http://www.sistemas.furg.br>;
- 8.2 O período para solicitar o recurso será de 29/08/2018 às 17h01min, até **o dia 02/09/2018, às 23h59min**;
- 8.3 O resultado final após recurso será no dia 12/09/2018 às 17h.

## **9. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS**

- 9.1 Os procedimentos necessários para a concessão da modalidade de benefícios/auxílios (moradia estudantil – CEU, referente ao item 4.1), deferido, serão divulgados nos sites da FURG ([www.furg.br](http://www.furg.br)) e da PRAE ([www.prae.furg.br](http://www.prae.furg.br)) junto às notícias sobre a divulgação dos resultados conforme itens 7.1 e 7.2.
- 9.2 É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar a divulgação e seguir a orientação dos procedimentos.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

### **ATENÇÃO**

**SOLICITAMOS QUE SEJAM APRESENTADAS FOTOCÓPIAS SIMPLES DE TODOS OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS. AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS NÃO SERÃO DEVOLVIDAS.**

#### **a) COMPOSIÇÃO FAMILIAR**

Considera-se grupo familiar o/a estudante solicitante e o conjunto de pessoas que contribui e/ou usufrui da renda bruta mensal familiar, residindo ou não na mesma moradia.

<b>Documentos de identificação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• RG e CPF de todos os membros do grupo familiar;</li> <li>• Certidão de nascimento, no caso de crianças que não possuam RG;</li> <li>• Certidão de óbito de pessoas que mantinham o orçamento familiar, se for o caso.</li> </ul>
<b>Situação civil</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Certidão de casamento;</li> <li>• Declaração de união estável;</li> <li>• Comprovante de separação/divórcio dos membros do grupo familiar.</li> </ul>
<b>Outros</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quando for o caso, apresentar cópia dos documentos referentes à tutela/curatela, termo de guarda e responsabilidade ou documento expedido pelo Juiz(a).</li> </ul>

### c) COMPROVANTES DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR

(conforme a situação e o vínculo empregatício, apresentar os documentos descritos abaixo que representem a situação orçamentária dos/as residente/s no imóvel):

<b>Trabalhadores formais (celetistas, servidores públicos civis e militares)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Últimos 3 (três) contracheques;</li> <li>• Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação – qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior);</li> <li>• <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, constando que não possui CTPS;</i></li> <li>• Declaração do imposto de renda pessoa física (ano-calendário 2017 / exercício 2018), caso houver, completa e com recibo de entrega;</li> <li>• Extratos bancários dos últimos três meses;</li> <li>• <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos.</i></li> </ul>
--	---

<p><b>Autônomos/ profissionais liberais/trabalhadores avulsos</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior);</li> <li>• <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, constando que não possui a CTPS;</i></li> <li>• Declaração do imposto de renda pessoa física (ano-calendário 2017 / exercício 2018), caso houver, completa e com recibo de entrega, e/ou declaração de atividades rurais;</li> <li>• Declaração assinada pela própria pessoa contendo as seguintes informações: nome, telefone, detalhamento da atividade desenvolvida, local onde a executa, tempo de trabalho e a renda bruta mensal em reais;</li> <li>• Em caso de trabalhador sindicalizado, apresentar declaração de renda emitida pelo sindicato de sua categoria;</li> <li>• Guia de recolhimento da União –GRU/INSS atualizado, se houver;</li> <li>• Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE);</li> <li>• Extratos bancários dos últimos três meses; <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos.</i></li> </ul> </li> </ul>
---	---

<b>Produtores rurais e pescadores</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação – qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior);</li> <li>• <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração constando que não possui a CTPS;</i></li> <li>• Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) ou Declaração do sindicato de classe ou cooperativa, constando rendimentos anual ou mensal; <i>É indispensável que esteja indicado se o rendimento é mensal ou anual.</i></li> <li>• Declaração do imposto de renda pessoa física, (ano-calendário 2017 / exercício 2018), caso houver, completa e com recibo de entrega, e/ou declaração de atividades rurais;</li> <li>• Fotocópia simples da declaração de imposto de renda pessoa jurídica – IRPJ completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, quando houver;</li> <li>• Nos casos em que não sejam associados e não trabalhem junto a associações, sindicatos ou afins, para que possa comprovar a renda, deve ser feita uma declaração contendo: forma de utilização da terra (o que produz), quanto produz, qual é a renda mensal e dos últimos doze meses;</li> <li>• Extratos bancários dos últimos três meses;</li> <li>• Fotocópias simples de quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas que façam parte da composição familiar do candidato, quando houver;</li> <li>• No caso de produtores rurais, também apresentar: Declaração fornecida pelo/a trabalhador/a ou proprietário/a rural, na qual conste: utilização da terra (o que produz), quanto produz, renda dos últimos doze meses e descrição dos bens (máquinas, animais, etc), e carteira de identidade do/a declarante;</li> <li>• Declaração do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR;</li> <li>• No caso de pescadores, também apresentar: Comprovante de recebimento de Programa Social (seguro defeso, outros).</li> </ul>
---------------------------------------	---

<b>Aposentados/as e pensionistas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação – qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior).</li> <li>• <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, constando que não possui a CTPS;</i></li> <li>• Extrato de pagamento, atualizado. Este documento pode ser obtido em qualquer caixa eletrônico, nas agências do INSS ou pelo sítio eletrônico: <a href="http://www.previdencia.gov.br/">http://www.previdencia.gov.br/</a>;</li> <li>• Declaração do imposto de renda pessoa física, (ano-calendário 2017 / exercício 2018), caso houver, completa e com recibo de entrega, e/ou declaração de atividades rurais;</li> <li>• Extratos bancários dos últimos três meses.</li> <li>• <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos.</i></li> </ul>
<b>Donos/as de casa, adultos/as que não exercem atividade remunerada, desempregados/ as</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação – qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior).</li> <li>• <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, constando que não possui a CTPS.</i></li> <li>• Em caso de ajuda financeira prestada ao/a estudante ou membro(s) do núcleo familiar, deverá ser entregue declaração devidamente identificada, contendo: (CPF, RG, endereço e telefones), com o tipo de ajuda e valor concedido;</li> <li>• Guia de recolhimento da União – GRU/INSS atualizado, se houver;</li> <li>• Declaração constando que não exerce atividade remunerada.</li> </ul>

<b>Estagiários/as e bolsistas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação – qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior).</li> <li>• <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, constando que não possui a CTPS;</i></li>   <li>• Comprovante de recebimento ou contrato de estágio/projeto/bolsa, informando o período de vigência e o valor recebido;</li> <li>• Extratos bancários dos últimos três meses,</li> <li>• <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos.</i></li> </ul>
<b>Beneficiários/as de programas sociais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação – qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior).</li> <li>• Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, constando que não possui a CTPS.</li>   <li>• Extrato de recebimento do último mês do Programa Bolsa-Família; do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS);</li> <li>• Extratos bancários dos últimos três meses;</li> <li>• <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos.</i></li> <li>• Extrato de recebimento de outros programas sociais.</li> </ul>
<b>Beneficiários/as de rendimentos de aluguel ou arrendamento de imóveis</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação – qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior).</li> <li>• Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, constando que não possui a CTPS.</li> </ul> <p>Declaração do imposto de renda pessoa física, (ano-calendário 2017 / exercício 2018), caso houver, completa e com recibo de entrega.</p>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentar comprovante com valor mensal recebido e atualizado;</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Extratos bancários dos últimos três meses.</li> <li>• <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos.</i></li> </ul>
<b>Donos/as ou sócios/as de empresas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação – qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior). <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, constando que não possui a CTPS.</i></li> <li>• Declaração do imposto de renda pessoa física, (ano-calendário 2017 / exercício 2018), caso houver, completa e com recibo de entrega;</li> <li>• Declaração comprobatória de percepção de rendimentos (decore - pro labore);</li> <li>• Extratos bancários dos últimos três meses.</li> <li>• <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos.</i></li> </ul> </li> </ul>
<b>Outros rendimentos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comprovante de recebimento do último mês do Auxílio-doença;</li> <li>• Comprovante de recebimento do último mês do Auxílio-reclusão;</li> <li>• Comprovante de recebimento do último mês da aposentadoria proveniente da Previdência Privada;</li> <li>• Comprovante de recebimento do último mês da Pensão Alimentícia;</li> <li>• Outros.</li> </ul>

### **COMPROVANTES DE DESPESAS (entrega essencial e obrigatória)**

<b>Moradia</b> (Mês anterior à entrega)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recibo de pagamento de aluguel.</li> <li>• Recibo de pagamento de condomínio, se houver;</li> <li>• Recibo de pagamento de financiamento do imóvel, se for o caso;</li> <li>• Contas de energia elétrica, água, telefone, internet, IPTU, todas com indicação do valor a ser pago.</li> </ul>
<b>Educação</b> (Mês anterior à entrega)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Escola, apoio pedagógico, línguas, cursos preparatórios, se houver;</li> <li>• Outras despesas com educação.</li> </ul>
<b>Saúde</b> (Atualizado)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recibos de despesas com exames, se houver;</li> <li>• Recibos de gastos com medicação, se houver;</li> <li>• Comprovante de pagamento do plano de saúde, se houver;</li> <li>• Outros.</li> </ul>
Demais despesas (se houver)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comprovante de pagamento do último mês da previdência privada;</li> <li>• Comprovante de pagamento do último mês da pensão alimentícia;</li> <li>• Comprovante de financiamento de veículo;</li> <li>• Outros.</li> </ul>

10.1 Entende-se por estudante financeiramente independente aquele/a que comprovar sua subsistência autônoma, ou seja, que não depende do sustento de terceiros/as, bem como de auxílios estudantis. Neste caso, para efeito de análise socioeconômica, deverá apresentar, além da documentação supracitada:

- a) Comprovação da renda que assegure seu sustento;
- b) Declaração de imposto de renda do pai e da mãe ou responsável, para os/as estudantes com idade de até 24 anos, quando houver.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os/As estudantes, em qualquer tempo, poderão ser convocados/as para realização de entrevista com assistente social e apresentação de documentação atualizada e/ou complementar, assim como, receber visita domiciliar para complementar a análise socioeconômica, quando necessário;

11.2 O/A estudante deferido/a com auxílio financeiro e que deixar de solicita-lo mensalmente via sistemas FURG, por período igual ou superior a dois meses em relação ao mês em curso não fará jus ao recebimento pelo período retroativo;

11.3 A assinatura da ata e a entrega das declarações solicitadas, trimestralmente (05 a 16 de novembro de 2018), são requisitos necessários para manutenção dos auxílios financeiros. O não atendimento desse critério incidirá na suspensão dos mesmos por um mês e consequente perda do auxílio até que o/a estudante compareça à PRAE, conforme consta nos Termos de Compromisso dos/as estudantes disponibilizados no Sistema SAE;

11.4 As informações prestadas através dos documentos e no ato da entrevista (quando houver) são de inteira responsabilidade dos/as estudantes, estando sujeitas à consulta, análise e avaliação para verificação da veracidade;

11.5 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pelos/as estudantes, considerando o art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato dos benefícios/auxílios em processo administrativo, bem como em processo de resarcimento dos valores recebidos indevidamente pelos/as estudantes, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

11.6 É de inteira responsabilidade dos/as estudantes manter atualizadas as informações do perfil socioeconômico para que possam permanecer vinculados/as ao Subprograma de Assistência Básica. Havendo alterações os/as mesmas/as deverão procurar o Serviço Social da PRAE e informar as mudanças;

11.7 Caso o/a estudante deixe de apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica deverá comparecer na PRAE para solicitar o DESLIGAMENTO dos benefícios/auxílios;

11.8 Os casos omissos serão analisados pela equipe técnica multiprofissional da PRAE.

## **12. DAS DENÚNCIAS**

Em caso de suspeita de falsidade nas informações prestadas pelos/as estudantes do SAB e/ou mau uso do recurso público envolvendo os benefícios/auxílios do SAB, poderão ser realizadas denúncias nos seguintes espaços:

- a) Ouvidoria da FURG, no link <http://ouvidoria.furg.br/> ou pelo e-mail [ouvidoria@furg.br](mailto:ouvidoria@furg.br);
- b) Fale conosco, no item “Acesse”, no site <http://furg.br/>;
- c) Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, pelo e-mail [prae@furg.br](mailto:prae@furg.br);

- d) Protocolo da Universidade, localizado no *campus* Carreiros.

Rio Grande, 07 de agosto de 2018.

Daiane Teixeira Gautério  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis  
(A via original encontra-se assinada.)



## Anexo I

### Procuração

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, nomeio como meu(minha) procurador(a)  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, com o fim específico de me representar junto à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, para fazer a entrega da documentação exigida no Edital do Subprograma de Assistência Básica 031/2018, no Campus Carreiros.

\_\_\_\_\_ (Local e Data)

\_\_\_\_\_ Assinatura do/a estudante